



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306



PROJETO DE LEI Nº 08 DE 11 DE ABRIL DE 2022

**CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG**

ENTRADA

12 / 04 / 2022

Autoriza subvenção social à Associação de Mulheres Rurais de Espera Feliz para realização da XL Festa Regional do Trabalho.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção social no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), à Associação de Mulheres Rurais de Espera Feliz/MG, com sede na Comunidade do Paraíso, Espera Feliz/MG, CNPJ: 21.278.098/0001-13, para realização da XL Festa Regional do Trabalho do Vale do Paraíso, a ser realizada no período de 28 de abril a 01 de maio de 2022.

Art. 2º – A despesa decorrente da Presente Lei correrá por conta da Dotação Orçamentária 00002008.1339100122.154 – 335043-000, Ficha 585, podendo ser suplementado se necessário nos termos da Lei Orçamentária Vigente e da Lei 4320/64.

Art. 3º – A Associação de Mulheres Rurais de Espera Feliz/MG deverá prestar contas da presente subvenção social, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da finalização da XL Festa Regional do Trabalho que se refere o Art. 1º.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 11 de abril de 2022.

OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

Justificativa

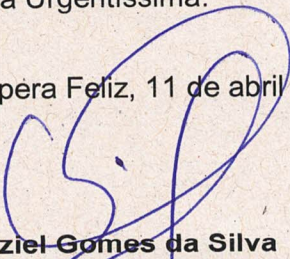
O Projeto de Lei em exame visa conceder subvenção social a **Associação de Mulheres Rurais de Espera Feliz/MG, para realização do XL Festa Regional do Trabalho.**

A referida Associação é declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 146/93, de 06 de maio de 1993. A Associação está devidamente habituada a organizar a Festa do Trabalho devido à sua proximidade com o local onde é realizado o evento, devido ao conhecimento e bom relacionamento com os Produtores Rurais da região do Vale do Paraíso, estes Produtores por sua vez, coadjuvantes da Festa do Trabalho, uma vez que os produtores participam da festa, expondo produtos produzidos em suas lavouras, participando de palestras, encontros, debates e outras atividades envolvendo cultura e agronegócio.

Ressaltamos que a Festa do Trabalho é um evento cultural em nosso município, onde a Prefeitura Municipal, a mais de trinta anos, realiza, de forma direta ou indireta, a Festa do Trabalho. Além da tradição, temos também o benefício econômico cultural e social que a festa gera em nosso município.

Desse modo, consciente da importância da XL Festa do Trabalho para o nosso povo, para os nossos pequenos produtores do Vale do Paraíso, sabendo da importância deste evento para o turismo, cultura e economia local e considerando a proximidade do evento, pedimos aos Edis, a aprovação deste projeto em Regime de Urgência Urgentíssima.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 11 de abril de 2022.


Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

Ofício nº: 98/2022
Assunto: Encaminhamento - (faz)
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 11/04/2022



Senhor Presidente,

Vimos encaminhar Projeto de Lei, explicitado abaixo para apreciação desta Egrégia Casa de Leis:

Projeto de Lei - Autoriza subvenção social à Associação de Mulheres Rurais de Espera Feliz para realização da XL Festa Regional do Trabalho.

Certos de contarmos com a atenção dos nobres Vereadores, desta Egrégia Casa de Leis, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Exmº Sr.
ROMOLO QUINTÃO DONÁDIO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
ESPERA FELIZ - MG



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE MULHERES RURAIS DE ESPERA FELIZ
CNPJ: 21.278.098/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:59:19 do dia 16/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/05/2022.

Código de controle da certidão: **42A4.045F.F5BF.7F26**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS		CERTIDÃO EMITIDA EM: 11/04/2022	
Negativa		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 10/07/2022	
NOME: ASSOCIACAO DE MULHERES RURAIS DE ESPERA FELIZ			
CNPJ/CPF: 21.278.098/0001-13		NÚMERO: 00	
LOGRADOURO: FAZENDA Fazenda Paraíso		CEP: 36830000	
COMPLEMENTO:	BAIRRO: Paraíso	UF: MG	
DISTRITO/POVOADO: --	MUNICÍPIO: ESPERA FELIZ		
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>			
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO	
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br</p> <p>=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2022/0000696

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RURAIS DE ESPERA FELIZ

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 21.278.098/0001-13
CÓRREGO PARAISO, Nº SN , ZONA RURAL ESPERA FELIZ - MG, CEP

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20220000696

Validade 180 dias

Emitida Segunda-Feira, 11 de Abril de 2022

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.278.098/0001-13

Razão Social: ASSOCIACAO DE MULHERES RURAIS DE ESPERA FELIZ

Endereço: LOC PARAISO S/N / COMUNIDADE PARAISO / ESPERA FELIZ / MG /
36830-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2022 a 26/04/2022

Certificação Número: 2022032823071174792183

Informação obtida em 11/04/2022 10:40:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE MULHERES RURAIS DE ESPERA FELIZ (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.278.098/0001-13

Certidão nº: 11443237/2022

Expedição: 11/04/2022, às 10:41:56

Validade: 08/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE MULHERES RURAIS DE ESPERA FELIZ (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.278.098/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

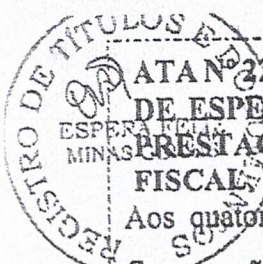
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





ATA Nº 221 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RURAIS DE ESPERA FELIZ/MG DE 14 DE MAIO DE 2021, RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2019/2021, PRESTAÇÃO DE CONTAS 2019/2021, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, data prevista para reunião que constou Edital de Convocação, em primeira chamada às dezoito horas, atendendo ao Edital de Convocação número um de quatorze de abril de dois mil e vinte e um, devidamente afixado na sede social, com endereço na Fazenda Paraíso, sem número, zona rural, nesta cidade de Espera Feliz/MG, reuniram-se as associadas, com presença devidamente registrada em lista, que, assinada por todas, fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, nos termos do Estatuto em vigor, a fim de deliberarem quanto a RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2019/2021, PRESTAÇÃO DE CONTAS 2019/2021, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL 2021/2023. Assumiu a direção dos trabalhos, a Presidente em Exercício Cleuza Helena Andrade da Silveira, a Segunda Tesoureira Maria Angelina de Oliveira e a Primeira Secretária Maria Aparecida da Cunha de Souza. Após constatar o quorum estabelecido no Estatuto Social vigente, a Presidente, declarou regularmente instalada a Assembleia Geral dando atendimento à ordem do dia. A presidente esclareceu que, com a pandemia do COVID-19 e em virtude do decreto municipal que suspendeu atividades em grupo devido a onda roxa no Estado de Minas Gerais, não pudemos realizar a assembleia geral prevista para março de 2021, por isso prorrogamos assembleia. A primeira ordem do dia foi a apresentação do relatório das principais atividades do mandato 2019/2021: foram realizadas seis reuniões da Diretoria, sendo a última em 29 de fevereiro de 2020, devido à pandemia suspendemos todas as atividades da AMUREF, inclusive dos grupos; realizamos a 39ª Festa Regional do Trabalho em 2019; Participamos da Exposição agrícola de Espera Feliz em 2019; adquirimos os equipamentos destinados pela emenda parlamentar indicada pelo Deputado André Quintão em Janeiro de 2020 e realizamos a entrega dos equipamentos aos grupos em 2020. Após debates e esclarecimentos, colocado em regime de votação, o relatório de atividades foi aprovado por unanimidade. A segunda ordem do dia foi a prestação de contas referente aos anos de 2019, 2020 e 2021, a Segunda Tesoureira, Maria Angelina de Oliveira, apresentou a prestação de contas, analisada pelo conselho fiscal, foi entregue às presentes, cópias da prestação de contas detalhando as receitas, despesas e saldos de cada ano. Em 19 de novembro de 2020 recebemos o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referente a nossa adesão ao Edital Aldir Blanc, esse Repasse da Prefeitura Municipal de Espera Feliz seria para a realização da exposição artesanal da 40ª Festa Regional do Trabalho em 2021, no entanto, como não realizamos o evento em 2021 devido a continuidade do covid-19, pedimos prorrogação da utilização do recurso para 2022, desse valor houve um descontos de taxas bancárias de R\$ 832,29, também será feito um acerto com o contador no valor de R\$ 2.550,00 referente aos honorários, o saldo restante será aplicado. Após debates e esclarecimentos, colocado em regime de votação, foi aprovada a prestação de contas por unanimidade. A última ordem do dia foi a eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal para a gestão 2021/2023, em seguida, as presentes foram convidadas a candidatarem-se aos cargos, foi apresentada chapa única e eleita por unanimidade empossada neste mesmo ato sendo: Presidente Maria Angelina de Oliveira, portadora do RG M 5.361.278 e do CPF

Cleuza Helena Andrade da Silveira

ATA Nº 221 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RURAIS DE ESPERA FELIZ/MG DE 14 DE MAIO DE 2021, RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2019/2021, PRESTAÇÃO DE CONTAS 2019/2021, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL.

604.430.066-87; Vice-Presidente Marla Aparecida da Cunha de Souza, portadora do RG 09.699.981-2 e do CPF 077.384.187-06; Primeira Tesoureira Cleuza Helena Andrade Silveira, portadora do RG 10.552.292 e do CPF 943.793.436-64; Segunda Tesoureira Simone Silva de Souza, portadora do RG MG16624559 e do CPF 089.779.856-25; Primeira Secretária Maxilene Salvador de Oliveira, portadora do RG 3318718ES e do CPF 148.279.417-93; Segunda Secretária Eva Moreira Freitas da Silva, portadora do RG MG10275527 e do CPF 056.155.536-26. Conselho Fiscal Titular; Elda Amacio de Melo, portadora do RG MG13196345 e do CPF 058.295.996-94; Solange Borges Peron, portadora do RG M7.295.821 e do CPF 009.851.216-10; Neuza Helena dos Santos Pereira, portadora do RG M6.464.931 e do CPF 071.099.646-20; Maria José Gomes Borges, portadora do RG M4.692.202 e do CPF 424.800.516-6; Sandra Aparecida Hottes Alves, portadora do RG MG 4.513.134 e do CPF 794.697.606-20; Conselho Fiscal Suplente; Elzi Medeiros de Lima, portadora do RG MG 11.439.338 e do CPF 005.699.706-01; Maria Célia da Silveira Souza, portadora do RG MG 2.228.622 e do CPF 380.030.586-00; Vera Lúcia Oliveira Evaristo, portadora do RG M4.691-335 e do CPF 650.872.676-53; Maria José Carvalho Soares, viúva, RG M7.00320 e do CPF 057.933.876-25; Ivanice Alves de Oliveira, portadora do RG MG 19.339.275 e do CPF 008.483.020; Concluídos os trabalhos deliberativos, a Presidente comunicou que o mandato terá duração de dois anos, com início nesta data término em 14 de maio de 2023. Finalmente, a Presidente passou à Assembleia para as considerações finais. Sem mais pronunciamentos, a Presidente agradeceu a presença e deu por encerrada a Assembleia Geral. Nada mais havendo a ser tratado, eu, Maria Aparecida Cunha de Souza, Primeira Secretária lavrei a presente ata que foi aprovada pelas presentes conforme lista de presença anexa e assinada por mim e pela Presidente. Também faz parte desta ata o edital 01/2021 que segue anexo.

Maria Aparecida da Cunha de Souza
Maria Aparecida Cunha de Souza

Primeira Secretária da Associação de Mulheres Rurais de Espera Feliz/MG

Cleuza Helena Andrade Silveira
Cleuza Helena de Andrade Silveira

Presidente da Associação de Mulheres Rurais de Espera Feliz/MG

OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ESPERA FELIZ - MG
Rua 13, nº 135 - Fone: (31) 3333-1111 - CEP: 35.040-000

PROTOCOLO Nº 2992 - Registro Nº 735 - Av 4
Livro AVB - Folha 20281 - Data: 15/04/2022
Livre AVB - Fone: (31) 3333-1111 - CEP: 35.040-000

Credito: Em R\$ 100,00 - Fone: (31) 3333-1111 - CEP: 35.040-000
ISS: 15% - Fone: (31) 3333-1111 - CEP: 35.040-000

PODER JUDICIAL - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REG. DE TÍTULOS E DOC. E DE JURISDIÇÃO DE ESPERA FELIZ - MG

BELO DE CINEZATA DIBR4399
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 14376511648392

2.ª - 1.ª data de emissão: 7
1.ª - 1.ª data de emissão: 7

Em R\$ 100,00 - Fone: (31) 3333-1111 - CEP: 35.040-000
Em R\$ 100,00 - Fone: (31) 3333-1111 - CEP: 35.040-000



[Assinatura]

CNPJ: 21.278.098.0001/13 - Fazenda Paraíso- Espera Feliz/MG - Fundada em 23 de agosto de 1988

IO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

IO DE JURISDIÇÃO DE ESPERA FELIZ - MG

Oficial: Marcus V. Miranda Fontaine

CNPJ: 00.068.135/0001 99

TEL: (32) 3746 - 1926

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RURAIS DE ESPERA FELIZ/MG

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A Associação de Mulheres Rurais de Espera Feliz, fundada em 23/08/88 é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede na Fazenda Paraíso, s/n, Zona Rural de Espera Feliz/MG e foro no município de Espera Feliz/MG, Estado de Minas Gerais, com o objetivo de integrar os Grupos de Mulheres Rurais existentes, possibilitando a ampliação do universo de convivência e participação em atividade socioeconômica, cultural e recreativa.

§ Único – A Associação de Mulheres Rurais de Espera Feliz é uma entidade civil, apolítica, sem distinção de credo ou raça e se regerá por este estatuto e pelas disposições gerais que lhe forem aplicadas.

Art.2º - Constituem finalidades da Associação de Mulheres Rurais de Espera Feliz:

- 1) Congregar todos os Grupos de Mulheres Rurais.
- 2) Defender os interesses destes grupos sempre que se fizer necessário.
- 3) Servir de ligação entre a população da comunidade e a população urbana aumentando seu intercâmbio.
- 4) Reivindicar perante as entidades públicas melhoria de qualquer espécie para as comunidades rurais.
- 5) Conscientizar os grupos da importância da mulher na sociedade.
- 6) Adquirir, construir ou alugar imóveis necessários às suas instalações, administrativas, tecnológicas de armazenagem e outras.
- 7) Servir de assessora ou representante das associadas no fornecimento de insumos ou produtos.
- 8) Celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada, de serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional.
- 9) Filiar-se a outras entidades congêneres a nível regional ou estadual sem perder sua individualidade ou poder de decisão.
- 10) Priorizar a assistência social, ajudando o encaminhado quando necessário.
- 11) Incentivar a criação e fortalecimento de grupos de geração de renda e empregos.

CAPITULO II – DOS SÓCIOS, ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art.3º - Farão parte da Associação de Mulheres Rurais de Espera Feliz todas as mulheres residentes no meio rural e interessadas no progresso da comunidade, preferencialmente no município de Espera Feliz - MG, cujos nomes forem aprovados pela Assembleia Geral, sem limite de número, os quais não respondem quer solidária, quer subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 1º - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 15 (quinze).

§ 2º - A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

Art.4º - São direitos associadas:

§ 1º - Tomar parte nas Assembleias Gerais, nelas usando seu direito de voto.

§ 2º - Solicitar esclarecimentos quanto aos atos e resoluções da diretoria, que lhe parecerem desviarem-se dos objetivos desse estatuto.

§ 3º - Apresentar planos de trabalho e projetos à Associação de Mulheres Rurais de Espera Feliz.

§ 4º - Propor sugestões de interesse geral.

§ 5º - Receber orientação e assistência técnica nos projetos trabalhados.

Art.5º - São deveres das associadas:

§ 1º - Prestigiar a Associação de Mulheres Rurais de Espera Feliz, ajudando-a a cumprir suas finalidades e objetivos, cumprindo o Estatuto e as decisões da Diretoria.

§ 2º - Tomar parte das Assembleias Gerais regularmente convocadas.

§ 3º - Aceitar e desempenhar sem qualquer interesse pessoal os cargos para que forem eleitos ou designados, ressalvados os casos de impedimento de ordem particular devidamente comprovadas.

§ 4º - Participar ativamente dos grupos que compõem a Associação de Mulheres Rurais de Espera Feliz.

§ 5º - Contribuir regularmente com as cotas que tiverem obrigadas.

DECRETOS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RURAIS DE ESPERA FELIZ/MG

§ 6º - A Associação de mulheres Rurais de Espera Feliz deverá manter sempre em seu poder e atualizado o registro e contribuição recebidas.

Art. 6º - Penalidades:

Parágrafo Único - Será eliminada, por deliberação da Assembleia Geral, a sócia que deixar de cumprir os seus deveres estipulados no presente estatuto.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 7º - São órgãos da administração e deliberação da Associação de Mulheres Rurais de Espera Feliz:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria e
- III. Conselho Fiscal

§ 1º - O exercício de quaisquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos referidos neste estatuto não será remunerado.

§ 2º - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIA, CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação de Mulheres Rurais de Espera Feliz, constituir-se-á das sócias em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 9º - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre assuntos de interesse da entidade e:

- a) Eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal.
- b) Decidir sobre reformas estatutárias, observando seus dispositivos.
- c) Decidir sobre a extinção da entidade.
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- e) Tomar conhecimento do relatório da Diretoria e do Conselho Fiscal sobre as atividades da entidade.
- f) Examinar a prestação de contas da Diretoria, aprovando-as ou rejeitando-as, e no caso de rejeição, determinar os reparos.
- g) Estabelecer prioridades para elaboração do planejamento anual.
- h) Deliberar sobre admissão e exclusão de associadas.

Art. 10º - Cada associada terá direito a um voto na Assembleia Geral, não sendo permitido voto por procuração.

§ 1º - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez que por ano ou extraordinariamente por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de 1/3 das associadas.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, como rádio, jornal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 3º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Art. 11º - A Associação de Mulheres Rurais de Espera Feliz terá uma diretoria assim constituída:

- Presidenta
- Vice-presidenta
- 1ª. Secretária
- 2ª. Secretária
- 1ª Tesoureira
- 2ª Tesoureira

Art. 12º - O mandato da Diretoria será de 2 anos, sendo proibida mais de uma reeleição.

Art. 13º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, por convocação da presidenta, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ESTATUTO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RURAIS DE ESPERA FELIZ/MG

Art.14º- Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto.
- b) Administrar, planejar, coordenar e executar todas as atividades da Associação de Mulheres Rurais de Espera Feliz, de modo que as suas finalidades se cumpram com oportunidade e eficiência.
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual.
- d) Contratar e demitir funcionários.

Art.15º- Da competência da Presidenta:

I – Dirigir, administrar e orientar todas as atividades da Associação de Mulheres Rurais de Espera Feliz e representar a entidade ativa ou passivamente em juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração e demais expedientes.

II – Suspender, caso de necessidade, qualquer associada, cujos atos contrariem as normas explícitas e éticas das diretrizes das Associação de Mulheres Rurais de Espera Feliz, levando o caso ao conhecimento da Diretoria e da Assembleia Geral, para liberação final.

III – Assinar qualquer documento que relacione as atividades, seja de caráter financeiro, administrativo, fiscal, público, inclusive balancetes e balanço geral, bem como responsabilizar-se por eles.

IV – Convocar e presidir a Assembleia Geral.

Art.16º- Da competência da Vice-presidenta:

- 1) Substituir a presidenta em suas faltas ou impedimentos.
- 2) Assumir a presidência em caso de renúncia ou morte, até a posse da nova eleita.
- 3) Prestar de modo geral colaboração à presidenta.

Art.17º- Da competência da 1ª. Secretária:

- 1) Superintender o expediente geral.
- 2) Redigir toda correspondência, avisos e comunicações e convites, da entidade, assinando-as ressalvadas as atribuições conferidas à presidenta.
- 3) Coordenar, orientar serviços da Secretaria.
- 4) Comunicar aos interessados as deliberações e decisões da Diretoria.
- 5) Redigir as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais.

Art.18º- Da competência da 2ª Secretária:

- 1) Substituir a 1ª. Secretária nas ocasiões de impedimento desta.
- 2) Assumir a secretaria em caso de falecimento ou renúncia da primeira e exercer o cargo até a posse da outra.

Art.19º- Da competência da Tesoureira:

- 1) Coordenar e orientar os serviços da tesouraria, mantendo em dia a escrituração.
- 2) Manter sob a guarda, livros e demais documentos referentes à tesouraria.
- 3) Apresentar relatórios financeiros sempre que forem solicitados.
- 4) Apresentar ao Conselho Fiscal semestralmente o balancete.
- 5) Prestar, de modo geral, a sua colaboração à 1ª. Secretária.

Art.20º- Da competência da 2ª. Tesoureira:

- 1) Substituir a 1ª. Tesoureira nos seus impedimentos.
- 2) Assumir o mandato em caso de morte da 1ª. até o término do mandato.
- 3) Prestar, de modo geral, colaboração à 1ª. Tesoureira.
- 4)

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RURAIS DE ESPERA FELIZ/MG

Art.21º- O Conselho Fiscal será constituído por 5 (cinco) membros e suas respectivas suplentes, eleitas pela Assembleia Geral.

§ 1º- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º- Em caso de vacância, o mandato será assumido pela respectiva suplente, até seu término.

Art.22º- Compete ao Conselho Fiscal:

§ 1º- Examinar os livros de escrituração da entidade.

§ 2º- Examinar o balancete semestral apresentado pela Tesoureira, opinando a respeito.

§ 3º- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas.

CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES

Art.23º- As eleições para a escolha da Diretoria e Comissão Fiscal serão realizadas bienalmente, entre os Grupos de Mulheres em Assembleia Geral conforme for publicado em edital de convocação.

CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO

Art.24º- O patrimônio da Associação de Mulheres Rurais de Espera Feliz, compõe-se de bens móveis, imóveis, que venha possuir, donativos ou legados, subvenções dos poderes municipais, estadual e federal, dentre outros.

Art.25º- No caso de dissolução da entidade, os bens e o respectivo patrimônio líquido, serão transferidos a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta

CAPÍTULO IX – DA MANUTENÇÃO

Art.26º- A Associação de Mulheres de Espera Feliz será mantida:

- 1) Doações provenientes de qualquer entidade, pública ou privada, nacional ou estrangeiras, ou por pessoas físicas.
- 2) Subvenções.
- 3) Eventuais contribuições das sócias, definidas em assembleia geral.

Parágrafo único – As subvenções advirão de:

- 1) Do município mediante verbas adquiridas.
- 2) Do estado através das Secretarias de Agricultura, do Trabalho, de Saúde, Educação, etc.
- 3) Da união, através de órgãos vinculados ao Setor.

CAPÍTULO X – DA CONTABILIDADE

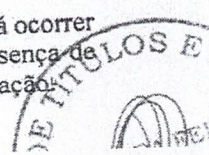
Art.27º- A contabilidade da Associação das Mulheres Rurais de Espera Feliz obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

§ 1º – A diretoria da Associação ficará comprometida a prestar contas anualmente de toda a movimentação financeira, publicando no órgão oficial do município até o dia útil do 1º mês do ano seguinte, o balanço geral de suas atividades, devidamente rubricadas e assinadas pela Diretoria.

§ 2º - A Associação de Mulheres Rurais de Espera Feliz/MG, manterá a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;"

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.28º- Para resolver sobre a dissolução da entidade e reforma do presente Estatuto, somente poderá ocorrer mediante deliberação da assembleia geral convocada especialmente para este fim, com a presença de pelo menos 2/3 de suas sócias em pleno gozo de seus direitos ou 1/3 delas em segunda convocação.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RURAIS DE ESPERA FELIZ/MG

Art.29º- É dever da Associação de Mulheres Rurais de Espera Feliz aplicar integralmente suas rendas recursos e eventual resultados operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art.30º- A Associação de Mulheres Rurais de Espera Feliz não remunerará, nem concederá vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art.31º- É dever da mesma não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art.32º- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Direção em assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

Art.33º- Revogadas as disposições em contrário, este estatuto entrará em vigor a partir da data em que for aprovado, publicado e registrado.

Espera Feliz/MG, 23 de março de 2019.

Maria Izabel de Souza
Presidente da Associação de Mulheres
Rurais de Espera Feliz/MG

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS DE ESPERA FELIZ - MG

Oficial: Marcus V. Miranda Fontaine

CNPJ: 00.068.135/0001 99

TEL.: (32) 3746 - 1926

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCS E DE P. JURÍDICAS					
Marcus Vinicius Miranda Fontaine					
RUA ROQUE FERREIRA DE CASTRO, Nº 92 - CENTRO					
Fone: (32)3746-1926					
Código	6101-0	6201-8	6801-9	8101-8	Total
Qtd	1	1	1	7	10
PROTOCOLO Nº 28857 REG Nº 735 - LIV 14-A - PÁG 70 - AV Nº 2					
Espera Feliz, MG, 08 de abril de 2019.					
Marcus Vinicius Miranda Fontaine - Oficial					
Despesas	Emolumento	ISS	Recomp	TFJ	Total
	173,16	5,19	10,40	60,56	249,31
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça					
1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E					
DOCS E DE P. JURÍDICAS					
Selo Número: APV41758 - Cód. Seg.: 8585.8032.9403.5045					
Total de atos: 10 / Emol: 183,56 TFJ: 60,56 Total: 244,12					
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					

Maria Jovenciana Ferreira Bendia
ESCREVENTE

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RURAIS DE ESPERA FELIZ/MG

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A Associação de Mulheres Rurais de Espera Feliz, fundada em 23/08/88 é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede na Fazenda Paraíso, s/n, Zona Rural de Espera Feliz/MG e foro no município de Espera Feliz/MG, Estado de Minas Gerais, com o objetivo de integrar os Grupos de Mulheres Rurais existentes, possibilitando a ampliação do universo de convivência e participação em atividade socioeconômica, cultural e recreativa.

§ Único – A Associação de Mulheres Rurais de Espera Feliz é uma entidade civil, apolítica, sem distinção de credo ou raça e se regerá por este estatuto e pelas disposições gerais que lhe forem aplicadas.

Art.2º - Constituem finalidades da Associação de Mulheres Rurais de Espera Feliz:

- 1) Congregar todos os Grupos de Mulheres Rurais.
- 2) Defender os interesses destes grupos sempre que se fizer necessário.
- 3) Servir de ligação entre a população da comunidade e a população urbana aumentando seu intercâmbio.
- 4) Reivindicar perante as entidades públicas melhoria de qualquer espécie para as comunidades rurais.
- 5) Conscientizar os grupos da importância da mulher na sociedade.
- 6) Adquirir, construir ou alugar imóveis necessários às suas instalações, administrativas, tecnológicas de armazenagem e outras.
- 7) Servir de assessora ou representante das associadas no fornecimento de insumos ou produtos.
- 8) Celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada, de serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional.
- 9) Filiar-se a outras entidades congêneres a nível regional ou estadual sem perder sua individualidade ou poder de decisão.
- 10) Priorizar a assistência social, ajudando o encaminhado quando necessário.
- 11) Incentivar a criação e fortalecimento de grupos de geração de renda e empregos.

CAPITULO II – DOS SÓCIOS, ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art.3º - Farão parte da Associação de Mulheres Rurais de Espera Feliz todas as mulheres residentes no meio rural e interessadas no progresso da comunidade, preferencialmente no município de Espera Feliz - MG, cujos nomes forem aprovados pela Assembleia Geral, sem limite de número, os quais não respondem quer solidária, quer subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 1º - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 15 (quinze).

§ 2º - A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

Art.4º - São direitos associadas:

§ 1º - Tomar parte nas Assembleias Gerais, nelas usando seu direito de voto.

§ 2º - Solicitar esclarecimentos quanto aos atos e resoluções da diretoria, que lhe parecerem desviarem-se dos objetivos desse estatuto.

§ 3º - Apresentar planos de trabalho e projetos à Associação de Mulheres Rurais de Espera Feliz.

§ 4º - Propor sugestões de interesse geral.

§ 5º - Receber orientação e assistência técnica nos projetos trabalhados.

Art.5º - São deveres das associadas:

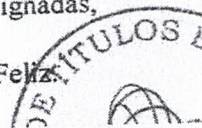
§ 1º - Prestigiar a Associação de Mulheres Rurais de Espera Feliz, ajudando-a a cumprir suas finalidades e objetivos, cumprindo o Estatuto e as decisões da Diretoria.

§ 2º - Tomar parte das Assembleias Gerais regularmente convocadas.

§ 3º - Aceitar e desempenhar sem qualquer interesse pessoal os cargos para que forem eleitos ou designados, ressalvados os casos de impedimento de ordem particular devidamente comprovadas.

§ 4º - Participar ativamente dos grupos que compõem a Associação de Mulheres Rurais de Espera Feliz.

§ 5º - Contribuir regularmente com as cotas que tiverem obrigadas.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RURAIS DE ESPERA FELIZ/MG

§ 6º - A Associação de mulheres Rurais de Espera Feliz deverá manter sempre em seu poder e atualizado o registro e contribuição recebidas.

Art. 6º - Penalidades:

Parágrafo Único - Será eliminada, por deliberação da Assembleia Geral, a sócia que deixar de cumprir os seus deveres estipulados no presente estatuto.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 7º - São órgãos da administração e deliberação da Associação de Mulheres Rurais de Espera Feliz:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria e
- III. Conselho Fiscal

§ 1º - O exercício de quaisquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos referidos neste estatuto não será remunerado.

§ 2º - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIA, CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação de Mulheres Rurais de Espera Feliz, constituir-se-á das sócias em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 9º - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre assuntos de interesse da entidade e:

- a) Eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal.
- b) Decidir sobre reformas estatutárias, observando seus dispositivos.
- c) Decidir sobre a extinção da entidade.
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- e) Tomar conhecimento do relatório da Diretoria e do Conselho Fiscal sobre as atividades da entidade.
- f) Examinar a prestação de contas da Diretoria, aprovando-as ou rejeitando-as, e no caso de rejeição, determinar os reparos.
- g) Estabelecer prioridades para elaboração do planejamento anual.
- h) Deliberar sobre admissão e exclusão de associadas.

Art. 10º - Cada associada terá direito a um voto na Assembleia Geral, não sendo permitido voto por procuração.

§ 1º - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez que por ano ou extraordinariamente por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de 1/3 das associadas.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, como rádio, jornal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 3º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Art. 11º - A Associação de Mulheres Rurais de Espera Feliz terá uma diretoria assim constituída:

- Presidenta
- Vice-presidenta
- 1ª. Secretária
- 2ª. Secretária
- 1ª Tesoureira
- 2ª Tesoureira

Art. 12º - O mandato da Diretoria será de 2 anos, sendo proibida mais de uma reeleição.

Art. 13º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, por convocação da presidenta, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

TÍTULO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RURAIS DE ESPERA FELIZ/MG

Art. 14º- Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto.
- b) Administrar, planejar, coordenar e executar todas as atividades da Associação de Mulheres Rurais de Espera Feliz, de modo que as suas finalidades se cumpram com oportunidade e eficiência.
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual.
- d) Contratar e demitir funcionários.

Art. 15º- Da competência da Presidenta:

I – Dirigir, administrar e orientar todas as atividades da Associação de Mulheres Rurais de Espera Feliz e representar a entidade ativa ou passivamente em juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração e demais expedientes.

II – Suspender, caso de necessidade, qualquer associada, cujos atos contrariem as normas explícitas e éticas das diretrizes das Associação de Mulheres Rurais de Espera Feliz, levando o caso ao conhecimento da Diretoria e da Assembleia Geral, para liberação final.

III – Assinar qualquer documento que relacione as atividades, seja de caráter financeiro, administrativo, fiscal, público, inclusive balancetes e balanço geral, bem como responsabilizar-se por eles.

IV – Convocar e presidir a Assembleia Geral.

Art. 16º- Da competência da Vice-presidenta:

- 1) Substituir a presidenta em suas faltas ou impedimentos.
- 2) Assumir a presidência em caso de renúncia ou morte, até a posse da nova eleita.
- 3) Prestar de modo geral colaboração à presidenta.

Art. 17º- Da competência da 1ª. Secretária:

- 1) Superintender o expediente geral.
- 2) Redigir toda correspondência, avisos e comunicações e convites, da entidade, assinando-as ressalvadas as atribuições conferidas à presidenta.
- 3) Coordenar, orientar serviços da Secretaria.
- 4) Comunicar aos interessados as deliberações e decisões da Diretoria.
- 5) Redigir as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais.

Art. 18º- Da competência da 2ª Secretária:

- 1) Substituir a 1ª. Secretária nas ocasiões de impedimento desta.
- 2) Assumir a secretaria em caso de falecimento ou renúncia da primeira e exercer o cargo até a posse da outra.

Art. 19º- Da competência da Tesoureira:

- 1) Coordenar e orientar os serviços da tesouraria, mantendo em dia a escrituração.
- 2) Manter sob a guarda, livros e demais documentos referentes à tesouraria.
- 3) Apresentar relatórios financeiros sempre que forem solicitados.
- 4) Apresentar ao Conselho Fiscal semestralmente o balancete.
- 5) Prestar, de modo geral, a sua colaboração à 1ª. Secretária.

Art. 20º- Da competência da 2ª. Tesoureira:

- 1) Substituir a 1ª. Tesoureira nos seus impedimentos.
- 2) Assumir o mandato em caso de morte da 1ª. até o término do mandato.
- 3) Prestar, de modo geral, colaboração à 1ª. Tesoureira.
- 4)

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RURAIS DE ESPERA FELIZ/MG

Art.21º- O Conselho Fiscal será constituído por 5 (cinco) membros e suas respectivas suplentes, eleitas pela Assembleia Geral.

§ 1º- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º- Em caso de vacância, o mandato será assumido pela respectiva suplente, até seu término.

Art.22º- Compete ao Conselho Fiscal:

§ 1º- Examinar os livros de escrituração da entidade.

§ 2º- Examinar o balancete semestral apresentado pela Tesoureira, opinando a respeito.

§ 3º- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas.

CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES

Art.23º- As eleições para a escolha da Diretoria e Comissão Fiscal serão realizadas bienalmente, entre os Grupos de Mulheres em Assembleia Geral conforme for publicado em edital de convocação.

CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO

Art.24º- O patrimônio da Associação de Mulheres Rurais de Espera Feliz, compõe-se de bens móveis, imóveis, que venha possuir, donativos ou legados, subvenções dos poderes municipais, estadual e federal, dentre outros.

Art.25º- No caso de dissolução da entidade, os bens e o respectivo patrimônio líquido, serão transferidos a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta

CAPÍTULO IX – DA MANUTENÇÃO

Art.26º- A Associação de Mulheres de Espera Feliz será mantida:

- 1) Doações provenientes de qualquer entidade, pública ou privada, nacional ou estrangeiras, ou por pessoas físicas.
- 2) Subvenções.
- 3) Eventuais contribuições das sócias, definidas em assembleia geral.

Parágrafo único – As subvenções advirão de:

- 1) Do município mediante verbas adquiridas.
- 2) Do estado através das Secretarias de Agricultura, do Trabalho, de Saúde, Educação, etc.
- 3) Da união, através de órgãos vinculados ao Setor.

CAPÍTULO X – DA CONTABILIDADE

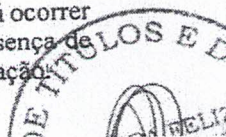
Art.27º- A contabilidade da Associação das Mulheres Rurais de Espera Feliz obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

§ 1º – A diretoria da Associação ficará comprometida a prestar contas anualmente de toda a movimentação financeira, publicando no órgão oficial do município até o dia útil do 1º mês do ano seguinte, o balanço geral de suas atividades, devidamente rubricadas e assinadas pela Diretoria.

§ 2º - A Associação de Mulheres Rurais de Espera Feliz/MG, manterá a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;"

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.28º- Para resolver sobre a dissolução da entidade e reforma do presente Estatuto, somente poderá ocorrer mediante deliberação da assembleia geral convocada especialmente para este fim, com a presença de pelo menos 2/3 de suas sócias em pleno gozo de seus direitos ou 1/3 delas em segunda convocação.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RURAIS DE ESPERA FELIZ/MG

Art.29º- É dever da Associação de Mulheres Rurais de Espera Feliz aplicar integralmente suas rendas recursos e eventual resultados operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

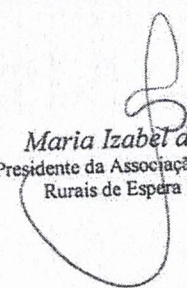
Art.30º- A Associação de Mulheres Rurais de Espera Feliz não remunerará, nem concederá vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art.31º- É dever da mesma não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art.32º- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Direção em assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

Art.33º- Revogadas as disposições em contrário, este estatuto entrará em vigor a partir da data em que for aprovado, publicado e registrado.

Espera Feliz/MG, 23 de março de 2019.


Maria Izabel de Souza
Presidente da Associação de Mulheres
Rurais de Espera Feliz/MG

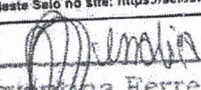
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS DE ESPERA FELIZ - MG

Oficial: Marcus V. Miranda Pontaine

CNPJ: 00.068.135/0001 99

TEL.: (32) 3746 - 1926

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCS E DE P. JURÍDICAS					
Marcus Vinicius Miranda Fontaine -					
RUA ROQUE FERREIRA DE CASTRO, Nº 92 - CENTRO					
Fone: (32)3746-1926					
Código	8101-0	6201-8	6601-9	8101-8	Total
Qtd	1	1	1	1	10
PROTOCOLO Nº 28557 REG Nº 735 - LIV 14-A - PÁG 70 - AV Nº 2					
Espera Feliz, MG, 06 de abril de 2019					
Marcus Vinicius Miranda Fontaine - Oficial					
Despesas	Emolumento	ISS	Recomp	TFJ	Total
	173,16	5,19	10,40	60,56	249,31
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça					
1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E					
DOCS E DE P. JURÍDICAS					
Selo Número: APY41758 - Cód. Seg.: 8568.8032.9403.5048					
Total de atos: 10 / Emol: 183,56 TFJ: 60,56 Total: 244,12					
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					


Maria Joviana Ferreira Bendia
ESCREVENTE



ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RURAIS DE ESPERA FELIZ - MG

Fundada em 23 de agosto de 1988

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Nome: ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RURAIS DE ESPERA FELIZ	CNPJ: 211.073.098/1000/13
Endereço: FAZENDA PARAÍSO	CEP: 36.830.000
Bairro: ZONA RURAL	TEL: 32 985067320
Município: ESPERA FELIZ/MG	(e-mail) mulheresrurais@gmail.com

2 - DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

2 - DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE				CPF: 604.430.066-87	
Nome: Maria Angelina de Oliveira					
RG M 5.361.278		Órgão Expedidor: SSP	Cargo: PRESIDENTE		Mandato:
(E-mail) MIS.1985@HOTMAIL.COM			Telefone: 28 999818601	Início: Maio/ 2021	Término: Maio/2023
Endereço	Comunidade Fazenda Paraíso				CEP: 36.830.000
Conta					
Agência/Conta: 3.161-5 / 158-9 - CRESOL					

3 - DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

Título:	Período de Execução	
	Início: 28/04/2022	Término: 01/05/2022
40ª FESTA REGIONAL DO TRABALHO		
Descrição da realidade que será objeto da parceria		
COMUNIDADE DO PARAÍSO		

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: a Festa Regional do Trabalho, realizada desde o ano de 1981 na comunidade do Paraíso, é uma iniciativa criada para viabilizar a exposição e comercialização de produtos agrícolas e artesanais, bem como apresentar atrações musicais e esportivas que colaborem para a valorização da cultura das comunidades rurais de Espera Feliz-MG.

5 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

justifica-se esta proposta de fomento para realização da 40ª Festa Regional do Trabalho no intuito de promover a cultura local das comunidades rurais, com ações comuns entre elas, fortalecendo o sentimento de pertencimento e o protagonismo dos trabalhadores rurais, para os seguintes objetivos:

- Expor e comercializar produtos derivados de conceitos presentes na cultura das comunidades rurais esperafelenses;
- Resgatar, preservar e promover a divulgação da cultura dos povos rurais das comunidades envolvidas;
- Incentivar a educação ambiental e a preservação do meio ambiente;
- Estimular o aprimoramento profissional e pessoal de seus expositores, por meio de parcerias com o poder público, iniciativa privada e Organizações Sociais Cíveis (OSC's);
- Realizar lazer saudável e educativo para toda família esperafelense;

6. IMPACTO SOCIAL:

- Otimizar a exposição e comercialização de produtos agrícolas e artesanais;



AMUREF

ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RURAIS DE ESPERA FELIZ - MG

Fundada em 23 de agosto de 1988

- c) Apresentar atrações musicais e esportivas que colaborem para a valorização da cultura das comunidades rurais de Espera Feliz-MG.

7. PREVISÃO DE PROGRAMAÇÃO

28/04/2022 – QUINTA -FEIRA

19:00 – Celebração de Abertura Igreja Divido Espírito Santo

29/04/2022 – SEXTA- FEIRA

20:00 – Abertura Oficial e Abertura dos Pavilhões Agrícola e Artesanal

21:00 – Desfile Rainha do Trabalho

23:00 – Show Nacional Banda Beijo com Mel

02/05/2020 – SÁBADO

14:00 – Abertura dos Pavilhões

15:00 – Futebol

20:00 – Apresentação cultural – Quadrilha Sinhá da Mata

21:00 – Show Nacional Chico Lobo “Tributo à Viola”

23:00 – Show Romulo Santos

03/05/2020 – DOMINGO

12:00 – 1º Encontro de Carros Antigos

13:00 – Abertura dos Pavilhões

15:00 – Futebol

17:00 – Desfile da Escola Estadual Fazenda Paraíso

18:00 – Entrega das Premiações e Homenagens aos colaboradores da Festa do Paraíso

19:00 - Show Kaká Rodrigues

Espera Feliz/MG, 11 de abril de 2022.

Marcia Angélica de Oliveira

Presidente da Associação de Mulheres Rurais de Espera Feliz-MG

PROJETO DE LEI N. 08/2022

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EMENTA: Autoriza subvenção social à Associação de Mulheres Rurais de Espera Feliz para realização da 40ª Festa Regional do Trabalho.

RELATOR: MATUSALÉM MARQUES DE OLIVEIRA

PARECER:

Pela **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, conforme a Lei 4.320/64 as subvenções sociais são possíveis, legais, desde que sejam realizadas através de transferência de recursos para atender entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência, saúde ou educação. A iniciativa por parte do Poder Executivo é correta. A tramitação em turno único é possível desde que o regime de urgência tenha sido aprovado em Plenário.

Pela **Comissão de Saúde, Educação e Assistência**, percebe-se que a transferência de recurso atende e presta serviços essenciais ligados à cultura e, portanto, à educação e ao desenvolvimento social. A Associação de Mulheres Rurais de Espera Feliz tem um valor importante para a cidade e a suas características justificam a destinação de uma subvenção social. Além disso, o recurso será empregado para realização de atividade cultural, da 40ª Festa

Regional do Trabalho – patrimônio cultural imaterial do Município de Espera Feliz.

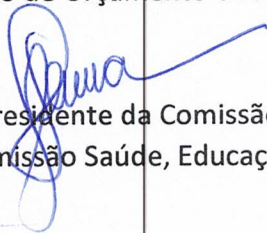
Pela **Comissão de Finanças e Orçamento**, observa-se a partir da documentação juntada ao Projeto de Lei a possibilidade de destinação recursal: segundo art. 12 da Lei 4.320/64, § 3º, inciso I, as subvenções sociais podem ser concedidas às instituições privadas, desde que não tenham finalidade lucrativa e tenha caráter assistencial ou cultural. As condições da Instituição foram devidamente demonstradas através dos anexos (regularidade jurídica, regularidade fiscal, regularidade de funcionamento) constando-se satisfatórias para fiscalização e concessão da subvenção;

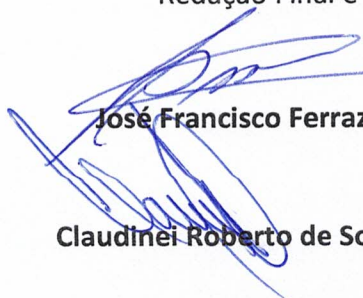
DIANTE DISSO, DOU PARECER FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO

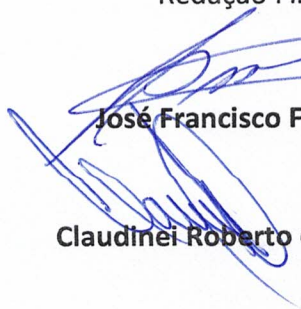
Sala das Comissões

 Espera Feliz, 12 de abril de 2022

Matusalém Marques de Oliveira – Relator Designado Pelas Comissões em Conjunto,
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

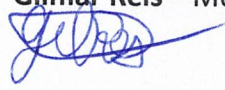
 **Grécia Maria Alves Faria de Oliveira** – Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Membro da Comissão Saúde, Educação e Assistência

 **José Francisco Ferraz** – Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

 **Claudinei Roberto de Souza** - Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Sandra Donadio de Carvalho Coelho – Presidente da Comissão de Saúde, Educação e Assistência



Gilmar Reis – Membro da Comissão de Saúde, Educação e Assistência e da Comissão de Finanças e Orçamento

Carla Nogueira – Membro da Comissão de Orçamento e Finanças